



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1109 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento financeiro de 1993, no valor de Cr\$ 7.400.000,00 (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado ao pagamento dos encargos criados por esta Lei, conforme anexos I e II.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior no valor de Cr\$ 7.400.000,00 (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), se não obtidos na forma dos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,

EM 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Regina Lino
REGINA LINO

PREFEITA EM EXERCÍCIO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, esta protocolado no livro n.º 03

Sob n.º 5.549 à fls. 183
Secretaria da CM 20/09/1993

Lino
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ANEXO I DA LEI Nº 1109 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

0500 - PROCURADORIA JURÍDICA

0501 - PROCURADORIA JURÍDICA

0501.03070211.003 - AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... 6.200.000,00

T O T A L.....6.200.000,00

Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ANEXO II DA LEI Nº 1109 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

0101.01010012.001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....200.000,00

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.2 - PENSIONISTAS..... 1.000.000,00

T O T A L 1.200.000,00

Rafael